

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM PERNAMBUCO****PORTARIA Nº 50, DE 23 DE MAIO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, tendo em vista o que consta no processo nº 46213.008310/2016-43, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria nº 06, janeiro de 2010, HOMOLOGA, o Plano de Cargos, Funções, Carreiras e Salários da SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA LTDA/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.536.667/0027-30, sediada à Rua Padre Bernardino Pessoa, 512, Boa Viagem, Recife - PE, CEP 51020-210, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ANDRÉ LUZ NEGROMONTE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA****PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 144 - Conceder autorização à FOX INDÚSTRIA DE MEIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.170.458/0001-17, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Tereza Fischer, 390, Bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002139/2016-70 protocolado no dia 06/05/2016.

Nº 145 - Conceder autorização à TAPAJÓS TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.228.261/0001-53, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Manaus, 110, Bairro Tapajós, na cidade de Indaial (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002225/2016-82 protocolado no dia 10/05/2016.

Nº 146 - Conceder autorização à METALÚRGICA FEY LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.229.624/0001-75, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 470, Km 73,63, nº 3.620, Bairro Estradinha, na cidade de Indaial (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002008/2016-92 protocolado no dia 03/05/2016.

Nº 147 - Conceder autorização à GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.275.792/0020-12, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia Federal BR 101, Km 47, Bairro Nova Brasília, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002135/2016-91 protocolado no dia 06/05/2016.

Nº 148 - Conceder autorização à METALÚRGICA DENK LTDA - UNIDADE I, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.770.017/0001-92, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida São Bento, 2000, Bairro Colonial, na cidade de São Bento do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002349/2016-68 protocolado no dia 13/05/2016.

Nº 149 - Conceder autorização à METALÚRGICA DENK LTDA - UNIDADE II, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.770.017/0002-73, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia Carlos Zipperer Sobrinho, 3091, Bairro Industrial Sudoeste, na cidade de São Bento do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002350/2016-92 protocolado no dia 13/05/2016.

Nº 150 - Conceder autorização à MALHAS JN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.768.720/0001-80, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 470, 1344, Bairro Diamante, na cidade de Rodeio (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000618/2016-51 protocolado no dia 24/02/2016.

Nº 151 - Conceder autorização à PACÍFICO SUL INDÚSTRIA TÊXTIL E CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.336.398/0001-33, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Bahia, 6265, Bairro Salto Weissbach, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a so-

licitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002548/2016-76 protocolado no dia 19/05/2016.

Nº 152 - Conceder autorização à S.M.M. DE BARROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.504.520/0001-55, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua João Bianchini, 200, Bairro Rio Branco, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002016/2016-39 protocolado no dia 03/05/2016.

IVANILDO MOTA DE SOUZA
Substituto**Ministério dos Transportes, Portos e
Aviação Civil****AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES****RESOLUÇÃO Nº 5.105, DE 25 DE MAIO DE 2016**

Approva a 3ª Revisão Ordinária, a 2ª Revisão Extraordinária, a aplicação do Desconto de Reequilíbrio e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/BA/ES, trecho Entroncamento com a BA-698 (acesso a Mucuri/BA) - Divisa ES/RJ, administrada pela ECO 101 Concessionária de Rodovias S/A.

O Diretor-Geral, Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no Art. 10, §6º, do Anexo da Resolução nº 3.000/2009, no que consta dos Processos nos 50500.214912/2015-99 e 50500.388138/2015-51;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 16 do Contrato de Concessão do Edital nº 001/2011, de 17 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015, e no Decreto nº 8.433, de 16 de abril de 2014;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, em cumprimento à Portaria DG/ANTT nº 467, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a 3ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 0,03707 para R\$ 0,03704.

Art. 2º Aprovar a 2ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 0,03704 para R\$ 0,03777.

Art. 3º Aprovar a aplicação do Desconto de Reequilíbrio, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 0,03777 para R\$ 0,03615.

Art. 3º Aprovar o Reajuste, que indicou o percentual positivo de 9,39% (nove inteiros e trinta e nove centésimos percentuais), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período, com vistas à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio Quilométrica Reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 0,05417 para R\$ 0,05778.

Art. 5º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada, após arredondamento, nas praças de pedágio P1, em Pedro Canário/ES; P2, em São Mateus/ES; P3, em Aracruz/ES; P4, em Serra/ES; P5, em Guarapari/ES; P6, em Itapemirim/ES; e P7, em Mimoso do Sul/ES.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir da zero hora do dia 30 de maio de 2016.

MARCELO VINAUD



ANEXO

TABELAS DE TARIFAS

Praça de Pedágio 1 em Pedro Canário/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	3,60
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	7,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	5,40
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	10,80
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	7,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	14,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	18,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	21,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,80

Praça de Pedágio 2 em São Mateus/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	4,80
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	9,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	7,20
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	14,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	9,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	19,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	24,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	28,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,40

Praça de Pedágio 3 em Aracruz/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	4,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	9,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	6,75
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	13,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	9,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	18,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	22,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	27,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,25

Praça de Pedágio 4 em Serra/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	4,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	8,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	6,45

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.095, DE 11 DE MAIO DE 2016

Conhece o pedido de reconsideração interposto pela VJF Transportes Ltda. - ME para, no mérito, negar provimento

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 090, de 6 de maio de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.062485/2011-23, resolve:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração interposto pela VJF Transportes Ltda. -ME para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão constante da Resolução nº 4.580, de 11 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 34, DE 17 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.033526/2016-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia subterrânea de águas pluviais e rede esgoto no quilômetro 544+036 m da ferrovia, município de Assis-SP, pela Construtor Loteadora Ltda., na malha ferroviária concedida à América Latina Logística Malha Sul S/A - ALLMS.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 908, DE 25 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2015, e o art. 178 do Regulamento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.009624/2016-77, resolve:

Art. 1º CRIAR os trechos integrantes da BR-282/SC, conforme se segue:

Código: 282BSC0390;
Local De Início:Entr. BR-163(A)386 (p/Descanço - Acesso a São Miguel do Oeste);
Local De Fim: Entr. BR-163 (B);
Km Inicial: 646,5;
Km Final:653,1;
Extensão: 6,6 KM;
Superfície: PAV.
Código: 282BSC0393;
Local De Início: Entr. BR-163(B);
Local De Fim:Entr. Rua Luis de Camões (Acesso Norte de São Miguel do Oeste);
Km Inicial: 653,1;